

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

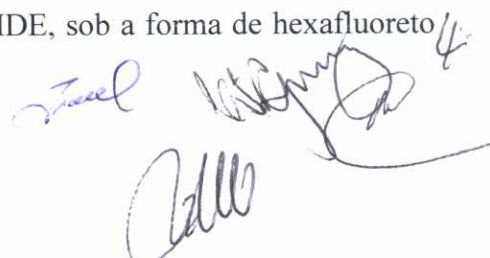
A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 624ª Sessão, realizada em 01 de março de 2016, considerando que:

- a) A Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, através do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;
- b) O Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN a revisão, datada de setembro de 2012, do Questionário Técnico (QT) para a instalação Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE), e que esta revisão ainda é válida; e
- c) A inspeção regulatória para Verificação de Inventário Físico, realizada em agosto de 2015, confirmou a declaração de inventário de material nuclear dessa Instalação, bem como sua operação, no que tange especificamente à contabilidade e ao controle de material nuclear, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 2.02, “Controle de Materiais Nucleares”, Resolução CNEN/CD nº11/99 (Publicação no DOU 21.09.1999),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), para a Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), Marinha do Brasil, até a data de 31 de dezembro de 2017, observadas as seguintes condições:

I - O CTMSP continuará autorizado a processar urânio na USIDE, sob a forma de hexafluoreto



de urânio (UF_6), buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;


II - O inventário máximo de hexafluoreto de urânio na USIDE estabelecido anteriormente; e

III - O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN qualquer modificação nas instalações da USIDE que possam impactar na contabilidade e controle de material nuclear, nacional e/ou internacionalmente, submetendo em tempo hábil uma revisão atualizada do Questionário Técnico dessa Instalação. A falta de observância desta condição acarretará a imediata suspensão da AUMAN.

Art. 2º O CTMSP deverá atender a quaisquer exigências estabelecidas pela CNEN relativas à contabilidade e controle de material nuclear dessa Instalação, estando a USIDE operacional ou não, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar adequados contabilidade e controle do material nuclear na USIDE.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


RENATO MACHADO COTTA
PRESIDENTE


REX NAZARÉ ALVES
MEMBRO


PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO
MEMBRO


ISAAC JOSÉ OBADIA
MEMBRO


CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
MEMBRO